

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.569.832-5

DATA: 06/10/22

PARECER CEE/CES n.º 61/22

APROVADO EM 09/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 10/04/23 até 09/04/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 913/22 (fl. 191), e Informação Técnica n.º 72/22-CES/Seti (fls. 189 e 190), ambos de 19/10/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranaguá, mediante Ofício n.º 248/22-Unespar/Reitoria, de 06/10/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranaíba, na Rua Pernambuco n.º 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.569.832-5

O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

a) Decreto Federal:
- reconhecimento: n.º 54.355, de 30/09/64.

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: n.º 2.372/19, DOE de 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 80/19, de 10/07/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 10/04/19 a 09/04/23. (fl. 04).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranaguá.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, conforme extrato à folha 99, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.420 (três mil, quatrocentas e vinte) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula misto: seriado anual, com disciplinas anuais e seriado semestral, com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos. (fl. 05)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.569.832-5

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 64 a 65, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 38 e 39, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 55 a 60. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, à fl. 187.

O curso tem como coordenadora Alessandra da Silva Quadros Zamboni, graduada (1992), em Letras Português-Inglês, pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá (Fafipar), mestre (2013) e doutora (2018) em Letras, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 175)

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezesete) professores, sendo 13 (treze) doutores, 03 (três) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 10 (dez) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 10 (dez) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 176 a 179)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 192:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]				
Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes	2017	2018	2019	2020	2021
2014	54	7				
2015	55		18			
2016	40			18		
2017	40				13	
2018	40					18

[1] – Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados

[2] - Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 32% de concluintes.

A Unespar, apresentou o Ofício Reitoria/Unespar n.º 249/22, de 06/10/22, (fls. 182 e 183), e o Memorando Conjunto n.º 001/2022–CCHBE/Coord. Curso de Letras Inglês, (fls. 184 a 186) nos quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Considerando o Ofício Circular CES/SETI n.º 001/21, que determina a *apresentação de documento (assinado pelo Coordenador do Curso e pelo gestor da Instituição – Reitor(a) e/ou Pró-reitor(a) de Ensino), em que sejam explicitadas eventuais causas para o baixo índice de concluintes, bem como relacionadas medidas estratégicas adotadas no âmbito da Instituição para aumentar os índices de concluintes;*

Considerando que o curso de **Graduação em Letras Inglês e Respectivas Literaturas - Licenciatura - Campus de Paranaguá**, apresentou relação ingressantes/concluintes inferior a 60% (sessenta por cento), conforme Memorando n. 001/2022 Colegiado de Letras Inglês, cópia anexa;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.569.832-5

Informamos que a UNESPAR conta com as seguintes medidas institucionais, com objetivo de manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão:

1. Durante o período de distanciamento social da pandemia de COVID19 a UNESPAR instituiu o PROGRAMA DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL que instruiu professores sobre a composição de atividades pedagógicas de acolhimento dos estudantes e suas necessidades de aprendizagem;
2. Calendário acadêmico elaborado com previsão de períodos adequados para acolhimento de ingressantes de processos seletivos diversos de matrícula como reprovados, desistentes e transferidos de outras instituições;
3. Empreendemos o sistema de Avaliação Diagnóstica- ADERE, a fim de perscrutar as dificuldades dos estudantes na aprendizagem virtual, assim como dos professores com essa modalidade de ensino;
4. Articulação com instituições para abertura de campos de estágio para a realização dos estágios obrigatórios, via remoto durante a PANDEMIA de COVID19 e presencial após o período de distanciamento social, incluindo trabalho conjunto com os Núcleos de Educação da SEED/PR, em escolas campo de estágio;
5. Criação da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos e consolidação das ações da Diretoria de Assuntos Estudantis e Diretoria de Direitos Humanos, que tem por objetivo promover ações para o acesso, inclusão e permanência de grupos socialmente vulneráveis no Ensino Superior. A diretoria de Direitos Humanos agrega o CEDH – Centro de Educação e Direitos Humanos que é constituído em cada campus da UNESPAR e é formado por núcleos de ação especializada - Núcleo de Educação Especial Inclusiva - NESPI, Núcleo de Educação para Relações Étnico-Raciais NERA e Núcleo de Educação para Relações de Gênero - NERG - que atuam como espaços institucionais de acolhimento, construção de conhecimento e orientação para práticas educacionais pautadas na equidade, respeito à diversidade e no exercício de cidadania na UNESPAR;
6. Consolidação do PIBIS, que é um programa destinado à concessão de bolsas a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Unespar, que atendam ao critério do Programa de Cotas da Universidade, para desenvolvimento de atividades vinculadas à extensão universitária com o apoio da Fundação Araucária, contribuindo para política de inclusão social para a produção e difusão do conhecimento, facilitando o acesso e permanência de estudantes oriundos de escolas. O objetivo do PIBIS é Incentivar a participação de alunos de graduação no desenvolvimento de atividades de extensão, direcionadas a temas de interesse social.
7. Consolidação do Programa de Monitoria Acadêmica, sendo uma das modalidades com bolsa ao estudante, é uma estratégia institucional para a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos de graduação da UNESPAR e que também colabora nas ações de diminuição dos índices da evasão.
8. Consolidação do Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsas Permanência, para estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação da Unespar com comprovada dificuldade financeira para se manterem na universidade por questão de vulnerabilidade socioeconômica, visando garantir a permanência e a qualidade da formação acadêmica.

E especificamente em relação ao **Curso de Graduação em Letras Inglês e Respectivas Literaturas - Licenciatura - Campus de Paranaguá**, encaminhamos, anexo, o Memorando 001/2022 elaborado pela Coordenação de Colegiado com o contexto e as ações para permanência e redução de evasão do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.569.832-5

Memorando Conjunto n.º 001/2022–CCHBE/Coord. Curso de Letras Inglês, (fls. 184 a 186.)

Em cumprimento ao Ofício Circular CES/SETI n.º 01/2021, o curso de Letras Inglês apresenta as informações abaixo dispostas.

Conforme demonstrado no Quadro 1, que apresenta a Relação de Ingressantes e Concluintes do curso de Letras Inglês – Campus de UNESPAR Paranaguá (DGRAD UNESPAR Paranaguá), pode-se observar que o ano com menor número de concluintes foi 2017 (17,5%). O ano seguinte apresentou um importante aumento (45%) e em 2019 houve uma melhora expressiva, estando a relação ingressantes/concluintes em 80%. Conforme os dados demonstram, após um significativo aumento de concluintes em 2019, os anos de 2020 e 2021 apresentaram um índice de estudantes concluintes de 59,37% e 43,75%, respectivamente.

Ano	Ingressantes	Concluintes	Percentual de concluintes
2017	40	7	17,5%
2018	40	18	45%
2019	35	28	80%
2020	32	19	59,37%
2021	32	14	43,75%

Quadro 1 - Relação de Ingressantes e Concluintes do curso de Letras Inglês– Campus de UNESPAR Paranaguá. Fonte: DGRAD UNESPAR Paranaguá

Os dados acima sinalizam que a relação ingressantes/concluintes nos anos de 2020 e 2021 foi notadamente impactada pela pandemia de Covid-19, tendo como possíveis causas: a necessidade de abdicar dos estudos para contribuir com a renda familiar com empregos em um ou mais turnos, questões referentes à dificuldade na acessibilidade às Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs), inadequação pessoal ao ensino remoto, depressão, dentre outros fatores econômicos, sociais e de salubridade física e mental.

As medidas estratégicas tomadas pela Instituição para o combate à evasão foram inúmeras, dentre elas:

- Campanhas de arrecadação e doação de cestas básicas aos estudantes do *campus* de Paranaguá em situação de vulnerabilidade econômica durante o período pandêmico;
- Programa de inclusão digital com empréstimo de *notebooks* e telefones celulares (*smartphones*), bem como Auxílio Emergencial de Inclusão Digital – acessos móveis à internet aos estudantes economicamente vulneráveis para acompanhamento das aulas remotas;
- Oferta de programa de apoio psicológico ofertado pelo CEDH (Centro de Educação em Direitos Humanos), para acompanhamento de estudantes, agentes e docentes em situação de sofrimento emocional.

No curso de Letras Inglês, dentre as medidas adotadas para aumento dos índices de estudantes concluintes, destacam-se:

- No período pandêmico houve no *campus* entrega de material impresso de todas as disciplinas do curso para os estudantes, para acompanhamento das aulas não presenciais, ocorrendo também a entrega desses materiais nas residências dos estudantes com dificuldades de deslocamento;
- Realização do Fórum de Discussão Discente, no qual os membros do NDE se reuniram remotamente com todas as turmas do curso e fizeram um levantamento das dificuldades enfrentadas pelos estudantes, os pontos fortes do curso, os impactos sentidos pela pandemia e as sugestões. Esse levantamento serviu como embasamento para os ajustes curriculares realizados no novo Projeto Pedagógico do Curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.569.832-5

- Oferta do programa Paraná Fala Idiomas, com foco nos cursos voltados à língua inglesa, no qual os estudantes do curso têm grande participação;
- O curso também participa de editais em busca de bolsas para os estudantes, especialmente nas modalidades de Iniciação Científica, projetos de extensão, PIBID, Residência Pedagógica e Programa Universidade sem Fronteiras.

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unespar apresentou, à fl. 05 a Resolução CEPE/Unespar n.º 48/22, que aprova o novo Projeto Pedagógico do Curso, para ingressantes a partir de 2023, anexado às fls. 06 a 174, deste protocolado.

O referido PPC contempla o atendimento à:

a) Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

b) Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranaguá, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 10/04/23 até 09/04/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.569.832-5

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.420 (três mil, quatrocentas e vinte) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula misto: seriado anual, com disciplinas anuais e seriado semestral, com disciplinas semestrais, turnos de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos.

Determina-se à IES:

a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES